



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 02, DE MAIO DE 2.019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo promover o reajuste geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2019 ao seu quadro de pessoal.

O reajuste, na monta de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), representa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de setembro de 2.017 a outubro de 2.018.

Outrossim, considerando que o mês do dissídio já passou e muito, solicito apreciação em caráter de urgência.

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE 1205
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 12/05/2019

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº¹⁹....., DE MAIO DE 2.019.

“FIXA PERCENTUAL PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO NO ANO DE 2019, AO SEU QUADRO DE PESSOAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) os valores das Tabelas de Referências que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2.002, correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de setembro de 2.017 a outubro de 2.018.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento), no Auxílio Alimentação.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos, aos estagiários e àqueles contratados na vigência e através da Lei Municipal nº 1.085, de 13 de fevereiro de 1.989, bem como através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2.014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em de maio de 2.019; 458º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político – Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito